

CONTRATO 034/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG**, E EMPRESA A EMPRESA **VIRGINIA CÉLIA CARVALHO SOUTO-ME**, PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 049/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG.

ADESÃO À ATA SRP 040/2020 – VARZELÂNDIA/MG.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 095/2020 – VARZELÂNDIA/MG.

PREGÃO PRESENCIAL 042/2020 – VARZELÂNDIA/MG.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG**, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG, Centro, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, e do outro lado, a empresa a empresa **VIRGINIA CÉLIA CARVALHO SOUTO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.967.140/0001-07, com sede em Rua Francisco Versiane Athayde, 59/B, Bairro Candida Câmara, Montes Claros- MG, CEP 39401-039, a seguir denominada de **Contratada**, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Virginia Célia Carvalho Souto, inscrita no CPF sob o nº. 035.591.006-31, com endereço comercial na Rua Francisco Versiane Athayde, 40, Bairro Candida Câmara, Montes Claros/MG, CEP 39401-039, vem ajustar o presente Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O objeto do presente contrato é a aquisição de uniformes, para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de São Romão/MG, conforme especificações abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
1	UND	1.000	BABYLOOK MANGA CURTA MALHA ECOLÓGICA ADULTO TAMANHO P, M, G, GG, 50% ECOLÓGICA POLIÉSTER, COM GOLA BAIXA EM VIÉS DA PRÓPRIA MALHA TAMANHO ADULTO.	VIRGINIA	16,60	16.600,00
2	UND	50	BANDEIROLA DE SINALIZAÇÃO EM TERGAL AMARELO MEDINDO 26X29 CM COM MASTRO 50 CM DE COMPRIMENTO.	VIRGINIA	20,00	1.000,00
3	UND	100	BOLSA AMARELA MEDINDO 35X32X20 CM COM DUAS DIVISÓRIAS INTERNAS E UM BOLSO NA PARTE FRONTAL COM ALÇA EM	VIRGINIA	54,00	5.400,00

			FITA DE ALGODÃO NA COR AMARELA COM SILK DA FUNASA.			
4	UND	200	BOLSA PRETA MEDINDO 35X32X20 CM COM DUAS DIVISÓRIAS INTERNAS E UM BOLSO NA PARTE FRONTAL COM ALÇA EM FITA DE ALGODÃO NA COR AMARELA COM SILK DA FUNASA.	VIRGINIA	53,00	10.600,00
5	UND	300	BONE DE BRIM COM ABAS (TIPO CHAVES) PERSONALIZADO;	VIRGINIA	14,50	4.350,00
6	UND	300	BONE DE BRIM PERSONALIZADO;	VIRGINIA	8,70	2.610,00
7	UND	200	BONE EM BRIM PRÉ ENCOLHIDO ARMAÇÃO SARJA 3X1 NA COR CAQUI COM SILK	VIRGINIA	13,60	2.720,00
8	UND	200	CALÇA CONFECCIONADA EM BRIM CAQUI MOD UNISSEX TRADICIONAL COM 2 BOLSOS TRASEIROS E 2 DIANTEIROS.	VIRGINIA	54,80	10.960,00
9	UND	200	CALÇA DE BRIM COM BOLSOS	VIRGINIA	54,00	10.800,00
10	UND	300	CALÇA DE BRIM COM BOLSO E FAIXA REFLETIVA.	VIRGINIA	53,90	16.170,00
11	UND	100	CALÇA DE BRIM COM BOLSO E ELÁSTICO NO TORNOZELO NA COR AZUL MARINHO.	VIRGINIA	54,50	5.450,00
12	UND	100	CALÇA EM TECIDO GABARDINE PARA UNIFORME COM LOGOMARCA DA SECRETARIA.	VIRGINIA	54,20	5.420,00
13	UND	50	CALÇA SOCIAL FEMININA TECIDO EM GABARDINE TAMANHO P, M, G	VIRGINIA	54,00	2.700,00
14	UND	50	CALÇA SOCIAL MASCULINO TECIDO EM GABARDINE TAMANHO P, M, G	VIRGINIA	59,00	2.950,00
15	UND	100	CALÇAS EM MALHA ELANCA	VIRGINIA	39,00	3.900,00
16	UND	100	CAMISA DE TERBRIM TIPO GANDOLA COM BOLSOS NA COR AZUL MARINHO COM BANDEIRA DE MINAS GERAIS NA MANGA DIREITA BRASÃO DO MUNICÍPIO NA MANGA ESQUERDA COM TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO DO GM NO BOLSO FRONTAL E BRASÃO DA GUARDA MUNICIPAL NA PARTE ESQUERDA FRONTAL.	VIRGINIA	68,80	6.880,00
17	UND	30	CAMISA EM TECIDO OXFORDINI MANGA CURTA COM LOGOMARCA DA ADMINISTRAÇÃO.	VIRGINIA	54,40	1.632,00
18	UND	100	CAMISA MANGA CURTA EM BRIM CAQUI UNISSEX BOLSO C/SILK TAMANHO M,G	VIRGINIA	48,00	4.800,00
19	UND	200	CAMISA MANGA LONGA FIO 30.1 PENTEADO 100% ALGODÃO TAMANHO P, M, G, GG FIO 30.1 – 3 COSTURAS COM FIO E LINHA.	VIRGINIA	25,70	5.140,00
20	UND	100	CAMISA MASCULINA EM TECIDO OXFORDINI MANGA CURTA COM LOGOMARCA DA SECRETARIA	VIRGINIA	54,50	5.450,00
21	UND	100	CAMISA POLO MANGA CURTA BRANCA COM DOIS BOTÕES E UM BOLSO SILKADO MALHA PIQUET POLIALGODÃO TAMANHO P,M,G,GG MALHA FIO 30/1 50% POLIÉSTER 50% ALGODÃO.	VIRGINIA	31,00	3.100,00
22	UND	800	CAMISA POLO MANGA CURTA COLORIDA MALHA PIQUET POLIALGODÃO ADULTO TAMANHO P,M,G,GG MALHA FIO 30/1 COMPACTADO 50% POLIÉSTER 50% ALGODÃO.	VIRGINIA	32,00	25.600,00
23	UND	50	CAMISA SOCIAL FEMININA MANGA CURTA COM BOLSO FRONTAL, TECIDO EM OXFORDINI TAMANHO P,M,G	VIRGINIA	54,00	2.700,00
24	UND	50	CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA CURTA COM BOLSO FRONTAL, TECIDO EM OXFORDINI TAMANHO P,M,G	VIRGINIA	54,30	2.715,00
25	UND	100	CAMISETA BRANCA EM MALHA PV MEIA MANGA COM ELÁSTICO NA MANGA E IDENTIFICAÇÃO DO NOME DO GM OU	VIRGINIA	18,00	1.800,00

			VIGIA NA FRENTE E ESCRITA GUARDA MUNICIPAL NAS COSTAS.			
26	UND	400	CAMISETA DE MALHA PV, MANGA CURTA	VIRGINIA	17,70	7.080,00
27	UND	300	CAMISETA EM MALHA PV COM BOLSO FRONTAL COM A LOGOMARCA DA ADMINISTRAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA NAS COSTAS MANGA CURTA.	VIRGINIA	17,20	5.160,00
28	UND	300	CAMISETA EM MALHA PV COM BOLSO FRONTAL COM A LOGOMARCA DA SECRETARIA E IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA NAS COSTAS MANGA LONGA.	VIRGINIA	25,00	7.500,00
29	UND	500	CAMISETA EM MALHA PV MANGA LONGA, COM FAIXA REFLETIVA BOLSO FRONTAL COM A LOGOMARCA DA ADMINISTRAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA NAS COSTAS.	VIRGINIA	33,00	16.500,00
30	UND	600	CAMISETA EM MALHA PV PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA SECRETARIA - MEIA MANGA.	VIRGINIA	17,90	10.740,00
31	UND	600	CAMISETA MANGA CURTA COLORIDA TAMANHO, P,M,G,GG MALHA ALG FIO 30/1 PENTEADO ADULTO MANGA CURTA, GOLA REDONDA EM RIBANA FIO 30/1 97% ALGODÃO 3% ELASTANO.	VIRGINIA	17,50	10.500,00
32	UND	100	CAMISETE EM TECIDO OXFORDINI MANGA CURTA FEMININA COM LOGOMARCA DA SECRETARIA.	VIRGINIA	54,90	5.490,00
33	UND	80	CAMISETE EM TECIDO OXFORDINI SEM MANGA COM LOGOMARCA DA SECRETARIA.	VIRGINIA	54,00	4.320,00
34	UND	200	CAMISOLA TECIDO LISO 100% ALGODÃO LAVADO E PRÉ ENCOLHIDO TINGIMENTO HIDANTRENE COR ROSA CLARO.	VIRGINIA	36,40	7.280,00
35	UND	50	COLETE DE BRIM COM BOTÕES FRONTAL BOLSO COM A LOGOMARCA DA ADMINISTRAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA NAS COSTAS.	VIRGINIA	54,00	2.700,00
36	UND	150	COLETE DE BRIM MOD FOTOGRAFO, PROFISSIONAL EM BRIM COM FECHAMENTO FRONTAL EM ZÍPER COM VÁRIOS BOLSOS, COM OU SEM FORRO TAMANHOS P,M,G,GG, EGG.	VIRGINIA	63,90	9.585,00
37	UND	50	JALECO BRANCO;	VIRGINIA	48,90	2.445,00
38	UND	50	JALECO EM TECIDO OXFORD BRANCO MANGA LONGA COM BOLSOS.	VIRGINIA	48,90	2.445,00
39	UND	100	JAQUETA EM BRIM CAQUI MANGA DESTACÁVEL POR UM ZÍPER EMBUTIDO TORNANDO SE UM COLETE SEM MANGA	VIRGINIA	74,50	7.450,00
40	UND	250	LENÇOL DE TECIDO ALGODÃO ANT-ALÉRGICO PARA MACA HOSPITALAR E CLINICAS, LENÇÓIS COM ELÁSTICO EM TECIDO ALGODÃO TRICOLINE MEDIDAS 0,90 X 1,90 COR BRANCO.	VIRGINIA	32,45	8.112,50
41	UND	150	LENÇOL DE TECIDO ALGODÃO ANT-ALÉRGICO PARA MACA HOSPITALAR E CLINICAS, LENÇÓIS COM ELÁSTICO EM TECIDO ALGODÃO TRICOLINE MEDIDAS 1,00 X 2,00 COR BRANCO.	VIRGINIA	30,50	4.575,00
42	UND	250	LENÇOL DE TECIDO ALGODÃO ANT-ALÉRGICO PARA MACA HOSPITALAR E CLINICAS, LENÇÓIS SEM ELÁSTICO EM TECIDO ALGODÃO TRICOLINE MEDIDAS 1,00 X 2,00 COR BRANCO.	VIRGINIA	37,45	9.362,50
43	UND	250	LENÇOL DE TECIDO ALGODÃO ANT-ALÉRGICO PARA MACA HOSPITALAR E CLINICAS, LENÇÓIS SEM ELÁSTICO EM TECIDO ALGODÃO TRICOLINE MEDIDAS 0,90 X 1,90 COR BRANCO.	VIRGINIA	30,50	7.625,00
44	UND	50	MEIA PRETA TIPO MEIÃO	VIRGINIA	13,00	650,00

46	UND	150	SACOLA PEDIÁTRICA CONFECCIONADA EM ALGODÃO CRU ANTI-ALÉRGICO CAPACIDADE ATÉ 25 KG.	VIRGINIA	26,95	4.042,50
47	UND	100	SAIA DE BRIM COM BOLSOS E FAIXA REFLETIVA	VIRGINIA	42,00	4.200,00
49	UND	1000	CAMISETA EM MALHA PV 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE - COR BRANCA-MANGA CURTA, GOLA REDONDA NA PARTE DE TRAS, E DECOTE "V" NA FRENTE. COM SLOGAN DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO DO LADO ESQUERDO DO PEITO E ABAIXO DO SLOGAN INSERIR A FRASE "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO". TAMANHOS P, M, G E GG;	VIRGINIA	17,00	17.000,00
50	UND	750	CAMISETA EM MALHA PV 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE - COR BRANCA-MANGA CURTA, GOLA REDONDA NA PARTE DE TRAS, E DECOTE "V" NA FRENTE. COM SLOGAN DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO DO LADO ESQUERDO DO PEITO E ABAIXO DO SLOGAN INSERIR A FRASE "SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO". TAMANHOS P, M, G E GG;	VIRGINIA	17,00	12.750,00
51	UND	1000	CAMISETA EM MALHA PV 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE - COR BRANCA-MANGA CURTA, GOLA REDONDA NA PARTE DE TRAS, E DECOTE "V" NA FRENTE. COM SLOGAN DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO DO LADO ESQUERDO DO PEITO E ABAIXO DO SLOGAN INSERIR A FRASE "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE". TAMANHOS P, M, G E GG;	VIRGINIA	16,30	16.300,00
52	UND	1000	CAMISETA EM MALHA PV 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE - COR BRANCA-MANGA CURTA, GOLA REDONDA NA PARTE DE TRAS, E DECOTE "V" NA FRENTE. COM SLOGAN DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO DO LADO ESQUERDO DO PEITO E ABAIXO DO SLOGAN INSERIR A FRASE "SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES". TAMANHOS P, M, G E GG;	VIRGINIA	16,25	16.250,00
53	UND	500	CAMISETA EM MALHA PV 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE - COR BRANCA-MANGA CURTA, GOLA REDONDA NA PARTE DE TRAS, E DECOTE "V" NA FRENTE. COM SLOGAN DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO DO LADO ESQUERDO DO PEITO E ABAIXO DO SLOGAN INSERIR A FRASE "SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS", DIVERSOS TAMANHOS P, M, G, GG;	VIRGINIA	15,00	7.500,00
TOTAL:						369.009,50

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratada

I – Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao Contratante, seus servidores ou outros, por ocasião da realização do objeto contratual.

II – Observar os critérios do objeto e as especificações dispostas no Edital, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto pela fiscalização.

III – responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução do objeto, bem como pelo seu pessoal.

IV – Contar com equipe de profissionais especializados e habilitados para a execução do objeto contratado.

V – Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto contratado.

- VI – Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária.
- VII – Permitir o acesso ao local da execução do objeto à fiscalização durante todo o período da contratação.
- VIII – Atender as solicitações e determinações do Contratante, nos prazos estabelecidos neste instrumento e no Edital, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização do objeto contratual.
- IX – Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no objeto contratual, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar o presente Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do Contratante.
- X – Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que a Contratante mantenha os contatos necessários.
- XI – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XII – Responsabilizar-se integralmente pelos objetos/equipamentos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.
- XV – Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- XVI – Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- XVII – Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;
- XVIII – Refazer em, no máximo, 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- XIX - Orientar aos seus funcionários para tratar com cortesia e urbanidade toda a população bem como os Servidores devidamente credenciados para a fiscalização dos Serviços;
- XX - A contratada deverá avocar para si todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da futura contratação, tais como custas como mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, alimentação, hospedagem, transporte, seguros, deslocamento dos profissionais que montarão os equipamentos, e outras que se fizerem necessárias, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Contratante

- I – Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na execução do objeto.
- II – Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização do objeto contratual.

III – Notificar a Contratada, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

IV – Efetuar o pagamento referente ao objeto do contrato nos prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

Cláusula Quarta – Da Fiscalização

A fiscalização do objeto será efetuada por servidores do Setor de Compras e Secretaria Municipal de Obras, ou por servidores especialmente designados pelo Contratante para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro: A existência da fiscalização por parte do Contratante de modo algum atenua ou exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre o objeto contratual.

Parágrafo Segundo: Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais, ficando a Contratada obrigada a refazê-los, ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes.

Parágrafo Terceiro: As relações entre o Contratante e a Contratada serão sempre mantidas por intermédio da fiscalização.

Parágrafo Quarto: Deverá a Contratada comunicar imediatamente à fiscalização qualquer, erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado neste Contrato.

Parágrafo Quinto: Durante a execução do objeto contratual, a Contratada deverá facilitar os trabalhos da fiscalização do Contratante em tudo o que dela depender, acatando imediatamente as ordens, decisões, observações e sugestões, inclusive no que se referir aos imprevistos e aos casos omissos.

Cláusula Quinta – Dos Prazos de Execução e Local de Entrega

Os prazos de atendimento do objeto contratual, bem como o local de entrega, ficam estabelecidos do seguinte modo:

I – O prazo de entrega será de no máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento;

II - A entrega será na sede da Prefeitura Municipal de São Romão/MG, situada na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG, ou em local definido pela Secretaria Solicitante.

Cláusula Sexta – Do Recebimento Do Objeto Contratual

Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o recibo de Recebimento.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o recebimento do objeto do contrato, após análise dos mesmos pela fiscalização, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber aqueles que não estejam de acordo com as especificações técnicas ou cuja qualidade seja comprovada baixa, observado o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo: Concluindo que o objeto contratual está em desconformidade com as especificações deste Contrato e do Edital e seus anexos, ou que o objeto contratual seja de baixa qualidade, o Contratante poderá aplicar as penalidades previstas em lei, nos termos da Cláusula quatorze deste Contrato.

Cláusula Sétima – Do Valor

O valor total estimado do contrato é de R\$369.009,50 (trezentos e sessenta e nove mil nove reais e cinquenta centavos).

Considerando que os quantitativos e valores são estimados, não se obriga a Contratante a solicitação de todos os quantitativos dos serviços nem ao pagamento do valor global descrito abaixo e sim do valor apurado em conformidade com os quantitativos e valores efetivamente contratados através da respectiva ordem de serviço.

Os preços referidos na tabela abaixo incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato administrativo, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhista, finanças, seguro etc, e despesas com o fornecimento e manutenção dos serviços, de modo a constituir única e total prestação de serviços do objeto descrito acima.

Parágrafo Primeiro: Os valores unitários do objeto contrato são conforme planilha abaixo:

Parágrafo Segundo: O valor a ser pago à Contratada será aos valores unitários efetivamente consumidos/pedidos.

Parágrafo Terceiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante pactuada inicialmente pelas partes, a Contratada deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo Contratante a partir da data da solicitação formal da Contratada.

Cláusula Oitava – Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de São Romão/MG, nas seguintes condições: A Contratada deverá remeter ao Contratante a respectiva Nota Fiscal, acompanhada das CND's Conjunta, trabalhista e de FGTS, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto contratual, **e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária ou cheque, no prazo de 30 (trinta) dias, após recebimento da Nota Fiscal**, observados os termos dispostos na Cláusula Oitava da minuta do contrato (Anexo VI do edital).

Parágrafo Primeiro: Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no artigo 4º. da Instrução Normativa nº. 480-SRF, de 15/12/2004, assinada por seu representante legal.

Parágrafo Segundo: Caso a Contratada não seja optante pelo Simples Nacional, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 480-SRF, de 15/12/2004, assinada por seu representante legal.

Parágrafo Terceiro: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas da ordem bancária a favor da Contratada.

Parágrafo Quarto: Com relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º. 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Quinto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela Contratada e da Nota de Empenho emitida pela Contratante, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Cláusula Nona – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato a partir de 30 de julho de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, se necessário, mediante termo aditivo, obedecendo as condições constantes no artigo 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Alteração do Contrato

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial nos casos abaixo:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

II – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

III – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

IV – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

V – As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes deste Instrumento correrão a conta de dotação orçamentária da seguinte classificação:

Dotação: 128/2021 - 04.01.04.122.0002.2020.333903000000.0100 - MANUT. ATIV. ADMINISTRATAÇÃO - Material de Consumo

Quando da formalização de contratos para aquisição do objeto registrado, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

Cláusula Décima Segunda – Do Fundamento Legal

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade **Pregão Presencial n.º. 042/2020 - Registro de Preços**, homologada pela Prefeita Municipal de Varzelândia na data do dia 22 de setembro de 2020, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal n.º. 8.666/93.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da Contratada, os Anexos do Edital e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

O Contratante providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, conforme preceitua o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/02.

A Contratada que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com o MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado na ata de registro de preço elaborada em conformidade com a ata de julgamento do desfecho do certame;

Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao “MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG”;

Ocorrendo atraso na prestação do serviço objeto de emissão de ordem de serviço à Detentora desta Ata de Registro de Preços, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da ordem de serviço com entrega pendente constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência de atraso no cumprimento da obrigação de prestar o serviço no prazo avençado;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o “MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG”, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o município;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o “MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG”, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal;

A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres do “MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG” no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de desconto do valor em eventuais créditos.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a Contratada ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso na entrega, será do Contratante a faculdade de recebê-los, ficando a CONTRATADA sujeita à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

Parágrafo Terceiro: A desídia na regularização de pendências ou a inexecução total do Contrato, poderá ensejar, a critério do Contratante, a rescisão do Contrato, sujeitando a Contratada à multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/ 93.

Parágrafo Quarto: Configurada a inexecução parcial por qualquer outra infração injustificada a cláusula ou condição prevista neste Contrato, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/ 93.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente Contrato poderão ser descontadas do saldo havido pela Contratada junto ao Contratante, conforme artigo. 87, §1º, da Lei n.º 8.666/ 93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a Contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: Caso o valor da multa não seja passível de inscrição em dívida ativa, a Contratada sujeitar-se-á à aplicação de outra penalidade, respeitando-se, em qualquer hipótese, o devido processo legal.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantidos à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/ 93 assegurará ao Contratante o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no artigo. 79 e com as conseqüências do artigo. 80 do mesmo diploma legal.

Cláusula Décima Sexta – Das Disposições Finais

I – Todas as despesas com pessoal necessário ao objeto contratual, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da Contratada.

II – Conforme dispõem a Constituição Federal em seu artigo. 195, parágrafo terceiro, e a Lei n.º 9.012/ 95 no artigo 2º., que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a Contratada comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet , como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III – O Contratante não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ ou materiais adicionais, por parte da Contratada, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

IV – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

V – É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com a empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento.

VI – Todas as ordens de fornecimento, notificações e entendimentos entre o Contratante e a Contratada serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VII – A Contratada se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo Contratante para execução do objeto.

VIII – Todas as alterações no ato constitutivo da empresa Contratada deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

IX – Qualquer dúvida a respeito das especificações técnicas poderá ser dirimida com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Romão/MG .

Fica eleito, por força do disposto no parágrafo segundo do artigo 55 da Lei n.º. 8.666/ 93, o foro da Comarca de São Romão/MG, para dirimir dúvidas e/ ou questões resultantes de interpretações e/ ou execução do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Romão/MG , 29 de julho de 2021.

PELO CONTRATANTE: Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: Virginia Célia Carvalho Souto.
p/ Virginia Célia Carvalho Souto-ME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39290-000



TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____